



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2050/026/13

Município: Santa Branca.

Prefeito(s): Adriano Pereira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): TC-2050/126/13 e Expediente(s): TC-40920/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Precatórios. Opção feita pelo Poder Executivo, mediante decreto, para pagamento em 15 anos. Aplicação das disposições da EC nº 62/09. Montante depositado ao Tribunal de Justiça superior ao valor devido e calculado sob o regime adotado pela municipalidade. Relevado o não pagamento do requisitório de baixa monta. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 30 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito deu-lhe provimento**, para o fim de alterar o parecer prévio emitido, agora favorável às contas de 2013 da Municipalidade de Santa Branca, acrescendo as determinações constantes na presente decisão às demais estabelecidas no r. voto proferido em Primeira Instância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 19/01/17 - PÁG. 21

PARECER

TC-002050/026/13

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2013.

Prefeito: Adriano Pereira.

Advogados: Ana Carolina Nascimento de Souza, Álvaro Assad Ghiraldini, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moares, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanha: TC-002050/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
APLICAÇÃO NO ENSINO	27,06%	<i>Mínimo = 25%</i>
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	66,05%	<i>Mínimo = 60%</i>
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	98,92%	<i>100%</i>
SAÚDE	28,33%	<i>Mínimo = 15%</i>
DESPESAS COM PESSOAL	49,37%	<i>Máximo = 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Elida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR